



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 763/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 1563/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 14420/2026, referente à Indicação nº 0619/2026, de autoria do ilustre do Deputado Padre Pedro Baldissera, por meio da qual sugere *“esforços para que promova a revisão da contribuição previdenciária incidente sobre aposentadorias e pensões do RPPS/SC, para que incida somente sobre a parcela que exceda o limite máximo dos benefícios do RGPS”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas competentes.

Em suma, a Indicação em referência tem por objetivo que a contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS/SC) passe a incidir somente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte que exceda o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência (RGPS).

Instada a se manifestar a respeito do tema, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) informou, inicialmente, que a proposta implica renúncia de receita. Por esse motivo, para a execução, a referida Diretoria explicou como necessária a observância ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que demandam a instrução do Projeto de Lei com a *“estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio”*, o que não teria ocorrido.

Ademais, a Diretoria acrescentou que a LRF, visando o equilíbrio-orçamentário, determina que o ato de criação esteja acompanhado da comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devendo trazer as medidas de compensação e a origem dos recursos para seu custeio. A DIOR acrescentou que a ausência desses demonstrativos impossibilitaria a execução das despesas, tendo em vista o necessário equilíbrio das finanças dos entes federados.

Ato contínuo, alertou a Diretoria que, com base na LDO de 2026 e em posicionamento do Supremo Tribunal Federal, a criação ou aperfeiçoamento de ação governamental demanda dados mínimos para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, que não teriam sido apresentados.

A área técnica explicou que o aumento das despesas também afeta a métrica da ‘Poupança Corrente’, um indicador que avalia a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes, conforme estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 109/2021. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) estabeleceu que essa proporção deverá se manter abaixo de 85%, sendo que, segundo a DIOR, uma vez ultrapassada, é possível adotar medidas de ajuste fiscal de forma opcional.

Por fim, a Diretoria ressaltou que esse índice também impacta na avaliação da capacidade de pagamento do Estado (CAPAG), avaliada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – o que poderá afetar a captação de novos recursos para investimentos estruturantes ao desenvolvimento estadual.

À Senhora  
JÉSSICA CAMPOS SAVI  
Diretora de Assuntos Legislativos – DIAL  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina - Rodovia SC-401, nº 4.600 – Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 – Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2501 – [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Assim sendo, a referida Diretoria explicou que a ausência dos demonstrativos de impacto orçamentário e da origem de recursos inviabiliza a análise quanto aos impactos esperados e quanto ao atendimento das metas fiscais e de eventuais limites previstos na LRF, manifestando-se contrária ao prosseguimento da proposição.

Por sua vez, ao encontro do posicionamento da DIOR, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) também reforçou a necessidade de apresentação, junto à proposta, dos demonstrativos exigidos pelo artigo 14 da LRF.

Além disso, a área técnica explicou que, desde 2023, vem ocorrendo a ampliação gradativa da contribuição previdenciária devida por aposentados e pensionistas, sendo que, em 2026, a base de cálculo passou a ser a parcela superior a três salários mínimos. Essa alteração, conforme relata a DITE, teria considerado a capacidade de absorção em consonância com a necessidade de contenção do déficit previdenciário.

A nova base de cálculo teria trazido relevante impacto financeiro, então qualquer alteração adicional é capaz de prejudicar a sustentabilidade, razão pela qual mostra-se necessário atenção ao exigido pela LRF. Pela ausência de apresentação dos demonstrativos exigidos pela referida lei, a Diretoria não recomendou o prosseguimento do pleito.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas através da proposição do ilustre Deputado Padre Pedro Baldissera, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **1E8I8BL5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 06/10/2026 às 11:11:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NDIwXzE0NDI1XzlwMjZfMUU4SThCTDU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014420/2026** e o código **1E8I8BL5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1569/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 6 de outubro de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0619/2026, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 763/2026, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da revisão da contribuição previdenciária incidente sobre aposentadorias e pensões do RPPS/SC, para que incida somente sobre a parcela que exceda o limite máximo dos benefícios do RGPS.

Respeitosamente,

**Henrique de Freitas Junqueira**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato nº 413/2026 - DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **1NAL807T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA** (CPF: 002.XXX.090-XX) em 06/10/2026 às 19:36:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NDIwXzE0NDI1XzlwMjZfMU5BTDgwN1Q=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014420/2026** e o código **1NAL807T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.